



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**CASA JAIME RIBEIRO DELGADO**

CNPJ: 02.084.343/0001-07

Rua Gov. Ronaldo Cunha Lima, nº 02, Centro, São José do Sabugi/PB

CEP: 58610-000 / (83) 98175-1364

[www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br](http://www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 009/2024**

Cria, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Política de Acesso à Legislação Compilada de São José do Sabugi (PB) e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Faço saber que o plenário desta Casa Legislativa APROVOU e eu PROMULGO, nos termos das competências a mim conferidas pelo art. 13, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de São José do Sabugi (PB), enquanto órgão legislativo do município, deverá proceder à digitalização, compilação, unificação e disponibilização de todo o acervo legal do município, de modo a garantir que qualquer cidadão tenha livre e imediato acesso à legislação normativa de São José do Sabugi.

**Art. 2º.** A Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal compreenderá 03 fases distintas, a saber:

I – Fase 1: Digitação de todo o acervo legal municipal disponível;

II – Fase 2: Revisão, compilação e unificação do acervo digitado;

III - Fase 3: Disponibilização e lançamento oficial do acervo compilado à população.

**Art. 3º.** A digitalização deverá ser realizada mediante a digitação de todo o conteúdo legal aprovado pela Câmara Municipal desde a emancipação política do município, em ordem crescente, da mais antiga à mais nova, nos seguintes moldes:

§ 1º. Os erros gramaticais e as variações coloquiais de escrita deverão ser mantidos tal qual constam nos originais, sendo vedado corrigir de ofício tais expressões.

§ 2º. A digitação compreenderá desde o número da legislação, com ano de referência, passando pela ementa, texto de sanção/promulgação, corpo normativo completo da norma, e assinatura da autoridade responsável pela sanção/promulgação.

§ 3º. É dispensável a digitação da justificativa do projeto da proposição que originou a norma, bem como demais anotações que não estejam compreendidas nas disposições do parágrafo anterior.

§ 4º. Caso seja possível, deverá ser anotada ao final do documento a data da publicação e disponibilização da respectiva legislação no Diário Oficial do Município, ou no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal, com o respectivo link para verificação, quando disponível.

**Art. 4º.** A Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal compreenderá:

- I – Lei Orgânica Municipal;
- II – Regimento Interno da Câmara Municipal;
- III – Leis Ordinárias;
- IV – Leis Complementares;
- V – Resoluções;
- VI – Decretos Legislativos;
- VII – Códigos;
- VIII – Requerimentos;
- IX – Moções;
- X – Indicações;
- XI – Pareceres.

§ 1º. Também compreenderão este projeto de digitalização e compilação de acervo as respectivas emendas aos documentos descritos nos incisos deste artigo.

§ 2º. Serão dispensadas de compor o referido projeto as legislações orçamentárias (PPA, LDO e LOA) anteriores aos últimos 10 (dez) anos, sendo obrigatória a disponibilização do último decênio, inclusive quanto aos seus anexos, quando exigidos pela Constituição ou pela legislação infraconstitucional.

§ 3º. A Câmara Municipal poderá requisitar à Prefeitura Municipal, ou a qualquer outro órgão público competente, a documentação legal que não detiver, e que conste no acervo desta(e), de modo a unificar a legislação.

**Art. 5º.** Concluída a fase de digitação, será procedida a fase de compilação e unificação de todo o material, a cargo da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que cruzará todos os dados e organizará os arquivos, fazendo os links necessários entre as legislações, indicando as revogações, alterações e inclusões porventura existentes, de modo a compilar o conteúdo.

**Art. 6º.** Concluída a fase de compilação, será procedida a última fase do projeto, de modo a disponibilizar o material catalogado e compilado, de forma pública, e organizado por número da lei e ano de publicação, no site oficial da Câmara Municipal, em seção específica destinada à legislação.

§ 1º. A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal merecerão lugar de destaque na seção do banco de legislação do site oficial da edilidade, dada sua relevância e a hierarquia com relação às demais normas municipais.

§ 2º. Poderá ser concedido destaque a outras legislações pertinentes e temáticas, como as leis orçamentárias, regime jurídico dos servidores do executivo e do legislativo, plano de cargos, políticas públicas, leis de acesso à informação etc.

**Art. 7º.** Caso não se tenha arquivo disponível de alguma legislação no acervo público municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, deverá ser anotada que tal norma fora perdida, para posteriormente ser objeto de regularização pelo Executivo e Legislativo Municipais.

**Art. 8º.** Cada fase deste projeto deverá ser concluída em até 02 (dois) meses, com início após a publicação desta Resolução, e previsão de conclusão e lançamento para o final desta legislatura em vigor, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 9º.** Caberá à direção da Câmara diligenciar para a fiel execução desta Resolução, tomando as medidas necessárias à implantação da presente política.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em sentido contrário.

São José do Sabugi – PB, em 18 de Junho de 2024.



---

**DAMI\u00c3O DOMICIANO GALV\u00cancio**

(Presidente)